

**PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM ONCOLOGIA
HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS - FUNDAÇÃO PIO XII**

NORMA OPERACIONAL 03/2019

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Medicina, área de Concentração Oncologia, oferecido pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Paulo Prata (FACISB) em parceria com o Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. No Hospital de Câncer de Barretos o mesmo é vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Oncologia. O presente documento visa apresentar as normas relacionadas ao Hospital de Câncer de Barretos.

§ 1º O programa visa à especialização em Oncologia, ofertada a um profissional médico que tenha concluído uma subespecialidade médica, definida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º Visa possibilitar ao pós-graduando condições para aperfeiçoar e atualizar conhecimentos, competências e habilidades de médicos em diversas áreas da oncologia, tendo o foco principal na assistência/prática clínica, o conhecimento teórico e incentivo a pesquisa.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Oncologia não pretende formar um especialista geral, fato que não se aplica as áreas que apresentam programas de residência médica credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os mesmos pretendem aprimorar aptidões do oncologista a uma subespecialidade.

§ 4º No Hospital de Câncer de Barretos o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Oncologia será exclusivamente presencial.

TÍTULO II

Da Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 2º O programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Oncologia, no Hospital de Câncer de Barretos encontra-se vinculado ao Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPG), a qual nomeará um representante a Coordenação do Curso.

§ 1º Na instituição de Ensino Superior a qual o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Oncologia possui convênio, haverá um coordenador que presta serviço em ambas instituições.

Art. 3º São atribuições do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- a) Coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Hospital de Câncer de Barretos;
- b) Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção de subáreas dentro do contexto do curso, bem como sobre seu corpo docente;
- c) Editar normas sobre a organização do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no contexto do Hospital de Câncer de Barretos;

- d) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- e) Examinar, em grau de recurso, as deliberações sobre o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- f) Realizar revisão periódica do programa com o intuito de aprimorá-lo.

TÍTULO III

Do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, deve adequar-se com as portarias que regem os programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* encontra-se vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB), Instituição de Ensino Superior, a qual mantém-se convênio institucional.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Oncologia também fica vinculado às regras gerais que norteiam a Fundação Pio XII, o atendimento de pacientes do Hospital de Câncer de Barretos e o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Oncologia.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecerá e norteará o conhecimento teórico geral em oncologia e conhecimento teórico-prático da subespecialidade médica.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* delineará o quadro de docentes, sendo estes divididos em duas modalidades, isto é, formação oncológica geral e formação oncológica ligada a subespecialidade médica.

Art. 7º O corpo docente dos Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPG.

§ 1º Os docentes do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser preferencialmente especialistas com título de doutor ou mestre obtidos em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Na impossibilidade de docentes doutores ou mestres, será permitido especialistas a critério do CPG.

§ 3º No quadro de docentes, 75% devem possuir a titulação mínima de doutor ou mestre.

§ 4º Em cada subespecialidade haverá um responsável que responde diretamente ao CPG.

§ 5º A homologação e o credenciamento de docentes serão realizados pelo CPG e deve ser acompanhado de currículo Lattes atualizado.

Art. 8º São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Ministras aulas;
- b) Ministras atividades de orientação/coordenação prática profissional;
- c) Orientar alunos do curso em seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

- d) Apresentar relatórios das atividades teóricas e quadro geral das atividades práticas realizadas;
- e) Apresentar as notas intermediárias e a final.

§ 1º Cada aluno terá um tutor responsável no contexto da sua subespecialidade.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 9º O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º Os alunos devem ser portadores de diplomas de graduação em medicina, que tenham concluído subespecialidade médica, regulamentada pelo Ministério da Educação em programas de Residência Médica ou Sociedades de Especialidade.

§ 2º A admissão de alunos regulares aos Cursos de Especialização está condicionada ao oferecimento das vagas específicas de cada área, e especificadas no Edital.

Art. 10º A Inscrição do candidato a uma vaga no Curso de Pós-Graduação será realizada mediante a apresentação de documentos previsto em Norma Operacional e Edital.

Art. 11º Os alunos inscritos serão selecionados pelas subespecialidades que realizarão atividades teórico-práticas. As estratégias de seleção serão coordenadas pelo CPG através de Edital Público. Na seleção serão avaliadas as seguintes etapas:

- a) Análise da documentação apresentada;
- b) Análise do currículo;
- c) Entrevista;
- d) Prova específica, coordenada pelo orientador responsável da subespecialidade médica.

§ 1º A distribuição frente ao peso de cada item será apresentada no Edital.

Art. 12º A matrícula nos Cursos de Especialização seguirá os seguintes critérios:

- a) A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo CPG;
- b) Além da documentação, o CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.

Art. 13º Os alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, realizarão atividades teórico-práticas, complementares aos programas de residência médica, sendo estas atividades específicas pré-definidas no contexto de cada subespecialidade

§ 1º Por realizarem atividades práticas, as atividades do PLSO devem obedecer aos preceitos éticos e morais relacionados aos pacientes, dentro do contexto da Fundação Pio XII;

§ 2º Os aprovados terão direito a Bolsa de Estudo, que será paga pela Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos, no valor semelhante a Bolsa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) oferecida a médicos residentes.

§ 3º Os alunos serão bolsistas, não criando vínculo empregatício com o Instituição.

Art. 14º Será permitido a participação de estrangeiros no PLSO, se cumprirem critérios mínimos de equivalência de formação específica na área a qual se candidata, norteadas pela resolução do Conselho Federal de Medicina **CFM- 1.832/2008** e presentes no Edital.

§ 1º No que se referem às atividades práticas, estes profissionais ficarão sob a tutela das especialidades onde realizam as atividades.

TÍTULO VI Da Grade Curricular

Art. 15º A duração do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de 2.400 horas/ano, sendo divididas em atividades teóricas e práticas na subespecialidade.

§ 1º O aluno deverá realizar a disciplina obrigatória de Metodologia Científica (30 horas) por ser voltada ao TCC. Além disto deve realizar mais duas disciplinas, sendo aconselhável o curso de Didática e Pedagogia Médica (30 horas). A escolha das outras devem se encaixar nas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao Programa de PG *Lato Sensu*, sendo esta disciplina eletiva (30 horas) relacionados a Oncologia Geral.

§ 2º O aluno terá no mínimo 60 horas destinadas à elaboração do TCC.

§ 3º O curso teórico na subespecialidade é obrigatório. O tempo de formação teórica mínimo na subespecialidade é de 60 horas.

§ 4º As atividades teórico-práticas serão atribuídas sob a forma de curso continuado prático, onde o pós-graduando terá atividades práticas e teórico-práticas, sendo acompanhado pelo corpo docente do Hospital de Câncer de Barretos. Neste quesito o mesmo será avaliado frente avaliação comportamental/cognitiva intermediária e final.

§ 5º O programa pode ser anual ou bienal em função da subespecialidade médica, sendo o período pré-determinado através de edital, o qual o aluno concorda com os termos ao realizar a matrícula na respectiva subespecialidade.

§ 6º O prazo do curso não é prorrogável além do tempo previsto, mesmo que por razões adversas que visem o afastamento ou razões de saúde.

§ 7º Considerando que o curso apresenta importante componente de treinamento em serviço, o aluno deve cumprir no mínimo 90% da carga horária total.

§ 8º Terá direito ao certificado o aluno aprovado nas disciplinas obrigatórias e que cumprir 90% de frequência nas atividades teórico-práticas e 75% nas disciplinas realizadas.

§ 9º O pós-graduando deve avaliar adequadamente sua grade curricular, visto que seu afastamento, por férias ou motivo de saúde, não o exclui das atividades teóricas obrigatórias, onde há uma cota mínima de ausência permitida.

§ 10º A cada 12 meses de curso é permitido 4 semanas sem atividades teórico-práticas (férias), fato que pode ser distribuído ao longo do ano, e não ocorrer de forma contínua, havendo livre negociação com o Departamento. O mesmo pode optar por diminuição ou não uso de férias, em razão de tratar-se de um benefício oferecido pelo programa ao Bolsista, devendo a carga horária ser redistribuída ao longo do ano. Nesta condição, o Bolsista tem a obrigatoriedade de manifestar-se por escrito até o terceiro mês do curso.

Art. 16º Ao final de seu curso de Especialização o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, o qual deve ser avaliado por banca examinadora em seção pública.

§ 1º A orientação do TCC ficará sob a responsabilidade do docente da subespecialidade médica.

§ 2º O TCC deve ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição. O pós-graduando após o início do programa tem o período de 4 meses para submissão no CEP. A não apresentação de documentação no prazo, implica em perda de pontuação no TCC.

§ 3º No quinto mês após o início do programa haverá uma Banca de acompanhamento, onde o aluno deve apresentar o número aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa, a justificativa e a metodologia do estudo.

O parecer final será julgado pelos assessores da Banca, nas seguintes opções:

Parecer Aprovado: O aluno estará apto para o andamento do projeto.

Parecer Pendente: O aluno deverá enviar relatório de pendência no prazo máximo de 30 dias, com apresentação de nova banca. O projeto deve ser encaminhado a secretaria com 7 dias de antecedência à data final da banca.

Parecer Reprovado: O aluno deverá elaborar novo projeto em 30 dias, com apresentação de nova banca. O projeto deve ser encaminhado a secretaria com 7 dias de antecedência à data final da banca.

§ 4º O TCC deverá apresentar versão impressa, sendo entregue no 11º mês após o início do programa, em data previamente estabelecida. Esta deve ocorrer 2 semanas antes da apresentação oral.

§ 4º Será impedido de apresentar o TCC o aluno que estiver com documentação irregular na secretaria.

§ 5º O aluno será avaliado por uma banca examinadora, onde serão avaliadas apresentação oral e escrita.

§ 6º A nota final do TCC deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete), em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 7º Não serão aceitos trabalhos entregues fora da data estabelecida e o material deverá ser entregue no formato digital e impresso.

§ 8º O aluno com desempenho insatisfatório e/ou não realizar a apresentação oral não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Certificados

Art. 17º São requisitos mínimos para a obtenção do Certificado de Conclusão:

- Completar 90% da carga horária mensal;
- Ser aprovado nas avaliações regulares da subespecialidade com média final 7,0 em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);
- Ser aprovado em cursos que totalizem no mínimo 150 horas;
- Aprovação do TCC ou monografia com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- Aprovação nos cursos teórico e teórico-prático da especialidade com nota mínima de 7,0;

f) Aprovação nos cursos de Didática e Pedagogia Médica, Metodologia Científica e a disciplina eletiva, com média mínima de 5.0.

§ 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo Certificado de Conclusão do Curso após a homologação da documentação correspondente pelo CPG.

§ 2º O aluno que não cumprir ou não tiver desempenho nas atividades acima previstas, não terá direito ao certificado de pós-graduação em Oncologia.

§ 3º Não será emitida declaração de matrícula aos alunos com documentação atrasada (frequência), pois sem ela não há como comprovar sua frequência no curso.

§ 4º O Certificado de Conclusão do Curso expedido pela FACISB, a qual mantém-se convênio institucional com o PLSO deve mencionar a área de conhecimento do curso e acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – Título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;

IV – Declaração de que o curso cumpriu as disposições da Resolução nº1, de 8 de junho de 2007 do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, ou lei que vier a substituir esta resolução.

V – Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 5º Os certificados de conclusão do PLSO terão validade nacional.

TÍTULO VIII

Advertência e Penalidade

Art. 18º Os alunos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos - FACISB vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Câncer de Barretos - HCB, encontram-se também vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa e a Fundação Pio XII. Neste contexto encontram-se subordinados às Condutas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos e morais, as mesmas serão avaliadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG). Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão CPG, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertências verbais; Advertências escritas; Suspensão; Exclusão do Programa de Pós-Graduação; Exclusão de atividades desenvolvidas.

§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências 3 (três) advertências escritas.

§ 2º Na possibilidade de exclusão, o aluno terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

§ 3º No caso de exclusão de programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, somente terão direito a Certificado os alunos que tiverem cumprido 90% de suas atividades teórico-práticas.

§ 4º O aluno que cumular a entrega do Relatório de Frequência e Atividades Teóricas em mais de 90 (noventa) dias, estará sujeito à advertência escrita.

Art. 19º Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) For reprovado em curso teórico ou teórico-prático da especialidade preterida no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- b) Não cumprir mensalmente 90% da carga horária total
- c) Praticar atos que afrontem os bons costumes e a ética profissional dentro do contexto da Fundação Pio XII.

TÍTULO IX **Das Disposições Finais**

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa *Lato Sensu*, e quando necessário, será avaliado pelo CPG.

Art. 21º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barretos, 18 de fevereiro de 2019.



Dr. Renato José Affonso Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Lato Sensu em Oncologia